

Autorização Genérica Prévia da Assembleia de Freguesia de S. João da Madeira

Considerando:

Que o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 27 de Março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia;

Que o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (regulamentação da LCPA), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, veio estabelecer que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Que o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Que para efeitos de celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento desta Freguesia, não é viável a autorização individual de cada um dos compromissos plurianuais a assumir em Assembleia de Freguesia;

Que a aprovação favorável da proposta para autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 14 de Dezembro de 2020.

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia:

1) Aprove a presente proposta e delibere conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia que:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Não resultando de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, não excedam o limite de 75.000€ por fornecedor (limite para a contratação de serviços por ajuste direto) e, o prazo de vigência não seja superior a 3 anos;

2) Conceda a autorização prévia genérica em sujeição às seguintes condições:

- a) Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (LCPA e sua regulamentação) e alterações subsequentes e, cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas (CCP e demais legislação conexa);





S. João
da Madeira
Junta de Freguesia

- b) Seja prestada informação anual da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta.
- 3) Delibere aplicar o regime previsto na presente proposta a todas as assunções de compromissos a assumir em 2021

S. João da Madeira , 15 de Dezembro de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Madeira

Helena Teresa Anunciação Couto

